

## ANEXO I

### AO REGULAMENTO DO QUADRILÁTERO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Classe de Cotas: Única

("FUNDO")

#### Principais Características

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo da Classe</b>                      | <p>O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus cotistas rentabilidades ao seu investimento, inclusive por meio da distribuição de rendimentos e resultados auferidos por esta Classe de Cotas, primordialmente por meio de investimento em ativos financeiros de origem imobiliária, incluindo títulos e valores mobiliários e/ou seus direitos ("Ativos-Alvo") permitidos a classe de cotas Imobiliária - FII.</p> <p>A Classe de Cotas se classifica como de investimento imobiliário, tendo como principal fator de risco o Risco do Setor Imobiliário.</p> <p>Os ativos desta Classe de Cotas deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e neste Anexo e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/22, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.</p> |
| <b>Público-alvo</b>                            | Investidores Qualificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Responsabilidade do Cotista</b>             | Ilimitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Forma de Condomínio</b>                     | Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Divulgação do valor da Cota Patrimonial</b> | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Prazo de Duração</b>                        | Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Classe CVM</b>                              | Imobiliário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

#### Responsabilidade Ilimitada

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

### Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

|                                                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Horário de Movimentação</b>                                          | 16:00 Horas    |
| <b>Aplicação Mínima Inicial</b>                                         | N/A            |
| <b>Saldo Máximo</b>                                                     | N/A            |
| <b>Valores de Movimentação</b>                                          | N/A            |
| <b>Tipo de Cota</b>                                                     | (X) Fechamento |
| <b>Aplicação – Cotização</b>                                            | D+0            |
| <b>Aplicação – Pagamento</b>                                            | D+0            |
| <b>Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas</b>       | (X) Sim        |
| <b>Número de cotas emitidas para constituição do patrimônio inicial</b> | N/A            |

A subscrição das Cotas no âmbito de cada emissão será efetuada mediante assinatura do boletim de subscrição e, conforme o caso, de compromisso de investimento, que especificarão as respectivas condições da subscrição e integralização de Cotas.

No caso de ofertas realizadas nos termos da Resolução CVM n.º 160/22, o prazo máximo para a subscrição e integralização da totalidade das Cotas de cada emissão é de até 06 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início da referida oferta.

### Barreiras para Resgates

|                                |     |
|--------------------------------|-----|
| <b>Barreiras para Resgates</b> | Não |
| <i>Não Aplicável</i>           |     |

### Integralização e Resgate em Bens e Direitos (Ativos)

|                      |         |
|----------------------|---------|
| <b>Possibilidade</b> | (X) Sim |
|----------------------|---------|

Na hipótese de Integralização em bens e direitos, esta deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H da Resolução CVM 175/22 e aprovado pela Assembleia de Geral Especial de Cotistas desta Classe de Cotas.

A aprovação do laudo pela Assembleia de Geral Especial de Cotistas desta Classe de Cotas não é requerida quando se tratar do(s) ativo(s) que constitua(m) a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

### Consultor Imobiliário

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| <b>O Fundo Contrata Consultor Imobiliário</b> | (X) Sim |
|-----------------------------------------------|---------|

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Qualificação do Consultor Imobiliário</b> | <b>JAFET S.A.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2.701, 5º andar, conjunto 53, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01401-000, inscrita no CNPJ 61.500.450/0001-38, doravante abreviadamente designada <b>CONSULTOR IMOBILIÁRIO</b> . |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Constituem obrigações do CONSULTOR IMOBILIÁRIO, sem prejuízo de outras definidas ou que venham a ser definidas no contrato de prestação de serviços celebrado entre esta Classe de Cotas e o CONSULTOR IMOBILIÁRIO (“Contrato de Consultoria Imobiliária”) ou em qualquer de seus aditamentos:

- i. dar suporte e subsidiar da GESTORA em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos bens e direitos que comporão o patrimônio desta Classe de Cotas, bem como recomendar a GESTORA alienação ou a aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral Especial, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, de imóveis, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio desta Classe de Cotas, de acordo com a política de investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, devendo, inclusive, diligenciar no sentido de obter todas as informações concernentes ao risco do negócio, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio desta Classe de Cotas em valores mobiliários;
- ii. recomendar a GESTORA a realização de expansões ou que sejam erguidas benfeitorias úteis e voluptuárias, visando a valorização dos Ativos Imobiliários;
- iii. administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio desta Classe de Cotas;
- iv. administrar a exploração de direitos de superfície de imóveis integrantes do patrimônio da Classe de Cotas;
- v. monitorar e acompanhar projetos e obras nos empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe de Cotas;
- vi. monitorar a eventual comercialização de imóveis integrantes do patrimônio desta Classe de Cotas;
- vii. realizar o acompanhamento da situação financeira dos locatários dos empreendimentos integrantes do patrimônio desta Classe de Cotas;
- viii. acompanhar e consolidar os dados econômicos e financeiros selecionados das eventuais companhias investidas desta Classe de Cotas; e
- ix. observar as disposições constantes do Regulamento, deste Anexo, bem como do competente Apêndice, bem como as deliberações da assembleia geral.

As obrigações do CONSULTOR IMOBILIÁRIO consistem essencialmente no suporte a GESTORA na gestão dos ativos. Contudo a contração de obrigações, decisões de investimento, desinvestimento, locação, arrendamento, usufruto e demais constituições de ônus e obrigações competem exclusivamente a GESTORA, cabendo ao CONSULTOR IMOBILIÁRIO apenas monitoramento, análise e recomendação.

#### Remuneração máxima dos Prestadores de Serviços

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                      |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|----------------------|
| <b>Taxa de Administração</b>                     | No montante escalonado abaixo, anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), que será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.                                       |                |                      |                      |
|                                                  | <b>Patrimônio Líquido do Fundo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>% A. A.</b> | <b>Mínimo Mensal</b> | <b>Máximo Mensal</b> |
|                                                  | R\$ 0,01 a R\$ 49.999.999,99                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,22%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
|                                                  | R\$ 50.000.000,00 a R\$ 99.999.999,99                                                                                                                                                                                                                                                              | 0,20%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
|                                                  | R\$ 100.000.000,00 a R\$ 199.999.999,99                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,18%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
|                                                  | R\$ 200.000.000,00 a R\$ 299.999.999,99                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,16%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
|                                                  | R\$ 400.000.000,00 a R\$ 499.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,14%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
|                                                  | R\$ 500.000.000,00 a R\$ 599.999.999,99                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,12%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
|                                                  | Acima de R\$ 600.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,08%          | R\$ 40.000,00        | R\$ 120.000,00       |
| <b>Taxa de Gestão</b>                            | Pelos serviços de gestão será devida pela Classe à GESTORA uma Taxa de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração, Estruturação e Tesouraria, que será descontada do valor da Taxa de Administração, prevista na tabela acima. |                |                      |                      |
| <b>Taxa de Performance</b>                       | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      |                      |
| <b>Período de Cobrança Taxa de Performance</b>   | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      |                      |
| <b>Método de cobrança da Taxa de Performance</b> | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      |                      |
| <b>Benchmark</b>                                 | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      |                      |
| <b>Taxa de Entrada</b>                           | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      |                      |
| <b>Taxa de Saída</b>                             | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |                      |                      |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>                   | Conforme acima.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                      |                      |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b>               | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                      |                      |

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Taxa Máxima Consultor Imobiliário |  |
|-----------------------------------|--|

### Documentos Obrigatórios

|                                                            |     |
|------------------------------------------------------------|-----|
| Termo de Adesão e Ciência de Riscos                        | Sim |
| Regulamento                                                | Sim |
| Boletim de Subscrição quando se tratar de Mercado Primário | Sim |

### Tributação Perseguida

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Tipo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (X) Indeterminada. |
| <p>A Classe imobiliária sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).</p> <p>Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelas Classes dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, considerando que:</p> <p>I - será concedido somente nos casos em que a Classe do fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas;</p> <p>II - não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe do fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e</p> <p>III - não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe do Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.</p> |                    |

### Informações Adicionais

|                                                                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: | Não |
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:                       | Não |

|                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As aplicações realizadas no <b>FUNDO</b> não contam com garantia da <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou da <b>GESTORA</b> , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### Política de Investimento

A Classe de Cotas terá por política básica realizar investimentos imobiliários de uso residencial, uso comercial ou outros usos, objetivando, fundamentalmente: (a) auferir ganhos e/ou rendimentos por meio de venda e/ou permuta dos Imóveis Alvo integrantes do seu patrimônio; (b) auferir rendimentos de outras modalidades de ativos que vier a adquirir; (c) auferir ganho de capital nas negociações de outras modalidades de ativos de seu patrimônio; (d) direitos relativos à imóveis de qualquer natureza, podendo estar em todo o território brasileiro (“Ativos Alvo”).

A Classe poderá adquirir imóveis gravados com ônus reais.

Quando o investimento da classe de cotas se der em projetos de construção, cabe a ADMINISTRADORA, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento do projeto.

A ADMINISTRADORA, em nome desta classe de cotas, pode adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à aquisição do terreno, execução da obra ou lançamento comercial do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico financeiro.

O Imóvel, bens e direitos de uso a serem adquiridos pela Classe de Cotas devem ser objeto de prévia avaliação pela ADMINISTRADORA ou por terceiro independente, observados os requisitos constantes Suplemento H da Resolução CVM 175/22.

Caso a Classe de Cotas invista preponderantemente em valores mobiliários, a carteira da Classe de Cotas passará a observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e a seus administradores serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. Contudo os limites de aplicação por modalidade de ativos financeiros não são aplicáveis para os seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fundos Imobiliários; e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;
- b) cotas de outros Fundos Imobiliários; e
- c) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fundos Imobiliários, e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado;

O objeto fundamental da Classe de Cotas e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice.

#### Limites por Ativos Financeiros

| Ativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Limites sobre o Patrimônio Líquido |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mínimo                             | Máximo |
| Quaisquer Direitos Reais sobre bens imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0%                                 | 100%   |
| ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se tratem de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliários | 0%                                 | 100%   |
| Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fundos Imobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0%                                 | 100%   |
| Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%                                 | 100%   |
| cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fundos Imobiliários; e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;                                                                                                                            | 0%                                 | 100%   |
| cotas de outros Fundos Imobiliários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%                                 | 100%   |
| certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fundos Imobiliários, e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado;                                                     | 0%                                 | 100%   |
| Letras Hipotecárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%                                 | 100%   |
| Letras de Crédito Imobiliário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0%                                 | 100%   |
| Letras Imobiliárias Garantidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0%                                 | 100%   |

| Derivativos                                                                                                                                                                                                |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Proteção da Carteira (Hedge)                                                                                                                                                                               | (X) Sim |
| É vedada a realização pela Classe de Cotas de operações com derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Classe de Cotas. |         |

#### Política de Distribuição de Resultados

Entende-se por resultado da Classe de Cotas do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis, ações ou cotas de sociedades ou de fundos de investimento imobiliários integrantes do patrimônio da Classe de Cotas Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Investimento, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados líquidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual, encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, sendo facultado à ADMINISTRADORA, desde que observado o limite mínimo de distribuição, distribuir os resultados apurados segundo o regime de competência, a ser pago na forma deste Anexo, salvo o disposto acima com relação à Reserva de Contingência.

As quantias correspondentes à distribuição a que alude este quadro serão pagas aos cotistas até o 10º (décimo) dia útil do encerramento do semestre. A distribuição dos rendimentos líquidos, de que trata este quadro, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários desta Classe de Cotas, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, que incidirem até o mês de competência.

#### **Representante dos Cotistas**

A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger o(s) primeiro(s) representante(s) dos Cotistas da Classe de Cotas deverá estabelecer o número máximo de representantes dos Cotistas que contaram com mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral Especial de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

A função de Representante dos Cotistas é Indelegável.

#### **Quem pode ser Representante dos Cotistas**

Somente pode exercer as funções de Representantes dos cotistas da Classe de Cotas do FUNDO, pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a. ser cotista desta Classe de Cotas do FUNDO;
- b. não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou no controlador da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- c. não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que seja objeto de investimento nesta Classe de Cotas, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;



- d. não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- e. não estar em conflito de interesses com a Classe de Cotas do FUNDO; e
- f. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Compete ao representante de cotistas já eleito pela Classe de Cotas do FUNDO informar a ADMINISTRADORA e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

#### **Competência Representante dos Cotistas**

Compete aos Representantes de Cotistas exclusivamente:

- a. fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA e da GESTORA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- b. emitir formalmente opinião sobre as propostas da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à: (i) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos e nos limites previstos no Regulamento e neste Anexo; e (ii) transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;
- c. denunciar a ADMINISTRADORA e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe de Cotas do FUNDO, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Classe de Cotas do FUNDO;
- d. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pela Classe de Cotas do FUNDO;
- e. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- f. elaborar relatório que contenha, no mínimo: (i) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (ii) indicação da quantidade de cotas de emissão desta Classe de Cotas do FUNDO detida por cada um dos representantes de cotistas; (iii) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (iv) opinião sobre as demonstrações financeiras e sobre o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM 175/2022 (“Informe Anual”), ambos desta Classe de Cotas do FUNDO, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e

- g. exercer essas atribuições durante a liquidação desta Classe de Cotas FUNDO.

#### **Deveres Representante dos Cotistas**

Os representantes de cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais da Classe de Cotas do FUNDO e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas, sem prejuízo, os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos Representantes de Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Os representantes dos cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a esta Classe de Cotas do FUNDO e aos cotistas além de exercer suas funções no exclusivo interesse desta Classe de Cotas do FUNDO.

Os representantes de cotistas podem solicitar ao ADMINISTRADOR esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Os pareceres e opiniões dos Representantes de Cotistas da Classe de Cotas do FUNDO deverão ser encaminhados a ADMINISTRADORA no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a ADMINISTRADORA proceda à divulgação nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável.

#### **Deveres Administradora para com os Representantes dos Cotistas**

A ADMINISTRADORA é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário constante do Suplemento K da Resolução CVM nº. 175/2022 ("Informe Anual").

A ADMINISTRADORA deve prestar esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora do Representante dos Cotistas.

#### **Forma de Comunicação Válida**

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

#### **Assembleia de Cotistas – Itens Adicionais FII**

##### **Direito de Voto dos Cotistas.**

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

##### **Matérias adicionais de Competência Privativa da Assembleia Geral Especial de Cotistas.**

Compete privativamente à Assembleia Geral Especial deliberar sobre:

- a. Alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- b. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- c. Eleição e destituição de Representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- d. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos deste Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22; e
- e. alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e, caso o fundo conte com uma gestora na qualidade de prestador de serviços essenciais, à taxa de gestão.

##### **Quórum Qualificado de Votação**

As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos itens “b”, “d” e “e”, do art. 7 do Regulamento do Fundo, assim como as matérias previstas nos itens “b”, “d” e “e” deste quadro dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes a Assembleia Geral Especial de Cotistas e que representem no mínimo:

- a. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- b. metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando a classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas.

As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas no item “c” deste quadro dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes a Assembleia Geral Especial de Cotistas e que representem no mínimo:

- a. 3% (três por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a classe de cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- b. 5% (cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando a classe de cotas tiver até 100 (cem) cotistas.

### Conflito de Interesse e Pessoas Ligadas

#### Aprovação Prévia em Assembleia Geral Especial de Cotistas

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de cotistas.

#### Exemplos de Conflito de Interesse

As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

- a. a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela classe de cotas, de imóvel de propriedade da ADMINISTRADORA, GESTORA ou o CONSULTOR IMOBILIÁRIO ou de pessoas a eles ligadas;
- b. a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da classe de cotas tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, GESTORA ou o CONSULTOR IMOBILIÁRIO ou pessoas a eles ligadas;
- c. a aquisição, pela classe de cotas, de imóvel de propriedade de devedores da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CONSULTOR IMOBILIÁRIO, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- d. a contratação, pela classe de cotas, de pessoas ligadas a ADMINISTRADORA ou GESTORA para prestação dos serviços de: (i) distribuição primária de cotas; (ii) CONSULTOR IMOBILIÁRIO; (iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e (iv) formador de mercado, sem prévia aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas.

- e. a aquisição, pela classe de cotas, de valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CONSULTOR IMOBILIÁRIO ou pessoas a eles ligadas, ainda que para manutenção das necessidades de liquidez desta Classe de Cotas.

#### **Pessoas Ligadas**

Consideram-se pessoas ligadas:

- a. a sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- b. a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CONSULTOR IMOBILIÁRIO, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CONSULTOR IMOBILIÁRIO, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- c. parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens “a” e “b” acima.

#### **Exceção ao Conflito de Interesse**

Não configura situação de conflito de interesse a aquisição, pela classe de cotas, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou ao CONSULTOR IMOBILIÁRIO.

#### **Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe**

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe de Cotas Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe de Cotas, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe de Cotas, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

#### **Encargos Adicionais – Classe Imobiliária**

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe Imobiliária, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- c) honorários e despesas relacionadas à consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
- d) honorários e despesas relacionadas à empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
- e) honorários e despesas relacionadas ao formador de mercado para as cotas.
- f) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- g) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo; e
- h) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representante dos Cotistas; e

Os Encargos relacionados à admissão das cotas à negociação em mercado organizado deverão ser arcados pelos subscritores das cotas que serão admitidas à negociação.

#### **Formador de Mercado**

A contratação do administrador, gestor, consultor especializado ou partes relacionadas para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à prévia aprovação da assembleia de cotistas.

#### **Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota patrimonial desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

## Liquidação Antecipada

### Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- se o a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
- cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento
- cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato
- por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.
- em caso de impossibilidade da Classe de Cotas adquirir Ativos admitidos por sua política de investimento

### Vedações Adicionais – Classe Imobiliária

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedado ao gestor da carteira (ADMINISTRADORA e/ou GESTORA), utilizando os recursos da classe de cotas:

- a. conceder crédito sob qualquer modalidade;
- b. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da classe de cotas;
- c. aplicar no exterior recursos captados no País;
- d. ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações da classe de cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
  - i. a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultor especializado;
  - ii. a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas;
  - iii. a classe de cotas e o representante de cotistas; e
  - iv. a classe de cotas e o empreendedor;
- e. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas;
- f. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas nesta Classe de Cotas;

- g. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- h. realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

A vedação prevista no item “e” acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

A classe de cotas pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

### Fatores de Risco

Esta Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

- I. Risco de Liquidez: Os ativos componentes da carteira da Classe de Cotas poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Uma vez que a Classe de Cotas é um condomínio fechado, não admitindo resgate de cotas, o cotista interessado em alienar suas cotas somente poderá negociá-las em mercados de balcão ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas para negociação. O cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.
- II. Dificuldades Financeiras do Incorporador/Construtor: O empreendedor, construtor ou incorporador de bens desta Classe de Cotas podem ter problemas financeiros, corporativos, de alto endividamento e performance comercial deficiente de outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras, bem como de interrupções de suprimentos e volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, mudanças na oferta e procura de empreendimentos, greves e regulamentos ambientais e de zoneamento. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras dos projetos relativos aos empreendimentos, causando alongamento de prazos e aumento dos custos dos projetos. Não há garantias de pleno cumprimento de prazos, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados desta Classe de Cotas.
- III. Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: Esta Classe de Cotas está sujeito aos



efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, impactam significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios desta Classe de Cotas. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor imobiliário ou de fundos de investimento, o que poderá afetar a rentabilidade desta Classe de Cotas.

- IV. Riscos de Mercado: Os ativos que compõem a carteira desta Classe de Cotas podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços desses ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- V. Risco de Crédito: Consiste no risco dos devedores dos ativos que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a esta Classe de Cotas.
- VI. Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR: a Classe de Cotas também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira desta Classe de Cotas, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos desta Classe de Cotas e o valor de suas cotas.
- VII. Risco de Desapropriação: De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira desta Classe de Cotas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social. Qualquer desapropriação poderá prejudicar de maneira relevante o uso normal do imóvel e consequentemente o resultado desta Classe de Cotas.
- VIII. Riscos do Setor Imobiliário: Esta Classe de Cotas está sujeito aos seguintes riscos relacionados ao Setor imobiliário: (i) longo período compreendido entre o início da realização de um empreendimento imobiliário e a sua conclusão, durante o qual podem ocorrer mudanças no cenário macroeconômico que podem vir a comprometer o sucesso de tal empreendimento imobiliário, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, desvalorizações do estoque de terrenos e mudanças demográficas; (ii) custos operacionais,

que podem exceder a estimativa original; (iii) possibilidade de interrupção de fornecimento ou falta de materiais e equipamentos de construção gerando atrasos na conclusão do empreendimento imobiliário; (iv) construções e vendas podem não ser finalizadas de acordo com o cronograma estipulado, resultando em um aumento de custos; (v) eventual dificuldade na aquisição de terrenos e eventuais questionamentos ambientais e fundiários; (vi) desapropriação dos terrenos adquiridos pelo Poder Público ou realização de obras públicas que prejudiquem o seu uso ou acesso.

- IX. Riscos de Despesas Extraordinárias: O FUNDO está sujeito aos riscos de incidência de despesas extraordinárias relacionadas aos Imóveis e que possam afetar a rentabilidade do FUNDO, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Imóveis.
- X. Risco de concentração da carteira desta Classe: O patrimônio desta Classe de Cotas poderá ser composto por um único empreendimento imobiliário, portanto, em razão dessa concentração, pode ocorrer desta Classe de Cotas sofrer prejuízos, caso a exploração dos direitos relacionados à exploração dos empreendimentos não tenha o retorno esperado ou os custos de manutenção venham a superar as estimativas iniciais.
- XI. Risco de sinistro: No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis os recursos obtidos pela eventual cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada e a abrangência dos termos da apólice, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais da apólice.
- XII. Necessidade de novos aportes: Pode ocorrer pela criação de um novo imposto ou tributo ou por outro motivo alheio à vontade desta Classe de Cotas, o ajuste no preço para construção, manutenção e desenvolvimento dos Imóveis, ocorrência de despesas sem que haja liquidez na carteira desta Classe de Cotas para suportá-las, o que pode acarretar a necessidade de uma nova emissão de cotas para a liquidação das obrigações presentes e futuras desta Classe de Cotas. Em não havendo terceiros interessados na aquisição de novas cotas os atuais cotistas podem ser obrigados a aportar recursos.
- XIII. Risco das contingências ambientais: Por se tratar de investimento em Imóveis e direitos reais sobre Imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para esta Classe de Cotas.
- XIV. Demais riscos: Esta Classe de Cotas também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais, inclusive em ações movidas por terceiros em face desta Classe de Cotas ou que direta ou indiretamente venham a excedê-lo.

A ADMINISTRADORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta Classe de Cotas e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela ADMINISTRADORA), por eventuais prejuízos em caso de liquidação desta Classe de Cotas e/ou dos Fundos Investidos ou resgate/amortização de cotas com valor reduzido, sendo a ADMINISTRADORA responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2025

**SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**